



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



L E I Nº 294/77.

CONCEDE ABATIMENTO DE 30%, 20% e 10%, respectivamente, nos Impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abatimento de 30% (Trinta por Cento) sobre os Impostos Predial e Territorial Urbano aos contribuintes que fizerem seu pagamento até o dia 30 de abril de 1.977.

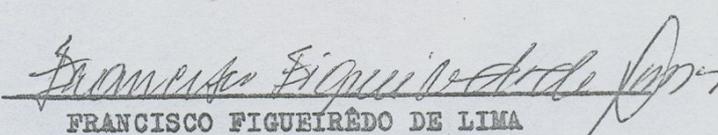
Art. 2º - Fica ainda concedidos abatimentos de 20% (Vinte por Cento) e 10% (Dez por Cento), aos que pagarem mencionados tributos até o dia 30 de junho de 1.977 ou até o dia 31 de agosto de 1.977 respectivamente.

Art. 3º - Ficam, igualmente, beneficiados dos abatimentos de que tratam os arts. 1º e 2º, desta Lei, os contribuintes dos mesmos impostos já inscritos na dívida ativa.

Art. 4º - Os prédios que gozam dos benefícios previstos no inciso III, da Lei 226, de 07 de novembro de 1.973, não terão direito aos abatimentos de que tratam os artigos anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO EM, 14 DE ABRIL DE 1977


FRANCISCO FIGUEIREDO DE LIMA
+ Prefeito Municipal -